



Assunto: Planejamento

A elaboração do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado já estava prevista no anteprojeto da Constituição. Segundo o parecer do relator sobre o anteprojeto, a ideia do PMDI surgiu da necessidade de racionalização de uma política de desenvolvimento econômico do Estado. "Desenvolvimento que busque incorporar o respeito às nossas tradições culturais e superar as desigualdades sociais e regionais" (página 29). Assim, o artigo 229 do anteprojeto determinou que o Estado, para fomentar o desenvolvimento econômico, atendidos os princípios da Constituição Federal e da Estadual, estabelecerá e executará o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado. Durante o processo, algumas mudanças foram feitas no texto proposto pelo anteprojeto.

Cabe destacar que Minas Gerais é o único Estado brasileiro que possui esse mecanismo de planejamento a longo prazo, sendo que nem a União tem previsão parecida. O PMDI foi uma inovação em relação à Constituição Federal e possibilitou a recuperação de um modelo de planejamento do Estado, a recuperação de uma ideia de planificação das atividades econômicas.

Como ficou: No texto final da Constituição, o artigo 231 determina que o Estado, para fomentar o desenvolvimento econômico, observados os princípios da Constituição da República e os desta Constituição, estabelecerá e executará o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que será proposto pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e aprovado em lei. O parágrafo 2º definiu os dois objetivos do PMDI, como: o desenvolvimento socioeconômico integrado do Estado; a racionalização e a coordenação das ações do Governo; o incremento das atividades produtivas do Estado; a expansão social do mercado consumidor; a superação das desigualdades sociais e regionais do Estado; a expansão do mercado de trabalho; o desenvolvimento dos Municípios de escassas condições de propulsão socioeconômica; e o desenvolvimento tecnológico do Estado. O parágrafo 3º define que, na fixação das diretrizes para a consecução dos objetivos previstos, deve o Estado respeitar e preservar os valores culturais. Já o parágrafo 4º estabelece que o planejamento governamental terá caráter indicativo para o setor privado.

Dessa forma, o PMDI é hoje um conjunto de ações estratégicas de planejamento de médio e longo prazos elaborado pelo Poder Executivo, que envolve o governo, a iniciativa privada e organizações civis, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico, à melhoria dos indicadores sociais e à redução das desigualdades regionais do Estado. Suas metas e diretrizes são fundamentais para orientar a discussão das ações de planejamento de médio e curto prazos contidas no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A última atualização do PMDI foi feita em 2007, por meio da aprovação, pela Assembleia, de projeto encaminhado pelo Executivo, que estabelece ações até 2023. Em 2007, pela primeira vez, a revisão do PMDI recebeu emendas de iniciativa popular. Elas foram elaboradas a partir de propostas de ação legislativa (PLEs) apresentadas por representantes da sociedade civil que participaram do Ciclo de Debates sobre o PMDI realizado pela ALMG. O atual PMDI tem meta de investimentos de R\$ 80 bilhões até 2011, sendo R\$ 20 bilhões do Tesouro do Estado e o restante distribuído entre empresas públicas e iniciativa privada.